



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI N° 14.229, DE 15 DE ABRIL DE 2013.
(REVOGADA pela [Lei n.º 15.363, de 5 de novembro de 2019](#))

~~Proíbe a prestação de serviços de vigilância de cães de guarda com fins lucrativos no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.~~

~~**Art. 1.º** Fica proibida a celebração expressa ou verbal de contratos de locação, prestação de serviços, de mútuo e comodato e de cessão de cães para fins de vigilância, segurança, guarda patrimonial e pessoal nas propriedades públicas e privadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.~~

~~**§ 1.º** Entende-se por infrator desta Lei o proprietário dos cães, o proprietário do imóvel em que os animais estejam realizando a guarda e/ou a vigilância, bem como todo aquele indivíduo que contrate, por escrito ou verbalmente, a utilização animal para os fins definidos no “caput”.~~

~~**§ 2.º** Os contratos em andamento extinguir-se-ão automaticamente após o período de 12 (doze) meses a partir da data da publicação desta Lei, desde que observados os seguintes requisitos:~~

~~I — no período de transição, as empresas deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar cadastro que conterá:~~

~~a) razão social, número do CNPJ, nome fantasia, endereço comercial, endereço do canil, nome, endereço e RG dos sócios, com a apresentação dos documentos originais e cópia dos mesmos anexada no cadastro;~~

~~b) cópia autenticada do Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica expedido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul;~~

~~c) anotação de Responsabilidade Técnica do médico veterinário responsável técnico, devidamente homologada pelo Conselho de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul;~~

~~d) relação nominativa dos cães, acompanhada de fotografia, descrição da raça e da idade exata ou presumida, características físicas e cópia da carteira de vacinação e vermifugação atualizada, que deverá ser firmada pelo médico veterinário responsável técnico;~~

~~e) cópia dos contratos com a qualificação e localização do contratante e do contratado, relacionando cada animal com o seu respectivo local de serviço;~~

~~II — cada cão deverá ser identificado obrigatoriamente através de identificação passiva por implante subcutâneo (microchip), às expensas da empresa responsável pelo animal;~~

~~III — os animais receberão alimentação, assistência médica veterinária e abrigo apropriado inclusive no local da prestação do serviço, bem como deverão ser observados os dispositivos da Lei n.º [11.915](#), de 21 de maio de 2003, no que diz respeito aos tratamentos com animais;~~

~~IV — o transporte dos animais até o local de trabalho, deste para a sede da empresa contratada ou outra situação que exija a locomoção, deverá ser realizado em veículo apropriado e~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

~~que garanta a segurança, o bem-estar e a sanidade do animal, devendo ainda estar devidamente licenciado pelo órgão municipal responsável pela vigilância e controle de zoonoses;~~

~~V — o local destinado ao abrigo dos cães (canil) deverá observar o que segue:~~

~~a) cada célula deve abrigar somente um animal e a área coberta deverá ser construída em alvenaria e nunca inferior a 4m² (quatro metro quadrados), sendo que a área de solário deverá ter a mesma largura da área coberta;~~

~~b) instalação de um bebedouro automático;~~

~~c) teto confeccionado para garantir proteção térmica;~~

~~d) as paredes devem ser lisas e impermeabilizadas com altura não inferior a 2m (dois metros);~~

~~e) para a limpeza das células dos cães devem ser utilizados produtos com eficiência bactericida e fungicida, a fim de promover a boa assepsia e eliminação de odores, duas vezes por semana, vedada a utilização de ácido clorídrico;~~

~~f) a limpeza das células do canil deve ser realizada diariamente, sem a presença do animal;~~

~~g) os resíduos sólidos produzidos pelos animais deverão ser acondicionados em fossa séptica compatível com o número de animais que a empresa possuir, devidamente impermeabilizada, com fácil acesso e ser limpa no intervalo máximo de 15 (quinze) dias com a utilização de produto apropriado;~~

~~VI — os resíduos sólidos produzidos pelos animais no local da prestação de serviços devem ser recolhidos ao menos uma vez ao dia pela empresa contratante;~~

~~VII — durante o período de transição, o plantel de cães é de inteira responsabilidade do proprietário, podendo o Poder Público, inclusive mediante convênio, auxiliá-lo na destinação dos animais;~~

~~VIII — ao final do período previsto no § 2.º deste artigo, observadas as determinações da Lei n.º [13.193](#), de 30 de junho de 2009, nenhum animal poderá ser excluído do plantel da empresa, não poderá ser abandonado, sujeito a sofrimentos físicos ou eutanasiado;~~

~~IX — em caso de morte, a empresa deverá comunicar ao órgão responsável, por intermédio de seu médico veterinário responsável técnico, devendo o animal ser submetido a necropsia para atestar a causa da morte.~~

~~**Art. 2.º** — Até o final do período previsto no § 2.º do art. 1.º, os animais que estejam sob posse das empresas, citados na relação nominativa dos cães, conforme estabelecido na alínea “d” do inciso I do § 2.º do art. 1.º, deverão ser identificados e esterilizados por meio de procedimento cirúrgico realizado por médico veterinário devidamente registrado.~~

~~**Parágrafo único.** — Antes do término do prazo estipulado nesta Lei, os responsáveis pelos animais deverão apresentar atestado, assinado pelo médico veterinário que realizou a cirurgia ou, se realizada anteriormente à vigência desta Lei, que se responsabilize pela veracidade e integridade do procedimento, a fim de comprovar a esterilização de todos os cães nominados e identificados anteriormente.~~

~~**Art. 3.º** — No término dos contratos, animais flagrados na situação descrita no “caput” do art. 1.º serão imediatamente recolhidos e encaminhados para avaliação e, quando for o caso, para tratamento de saúde com médico veterinário credenciado pelo Poder Público.~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

~~**Parágrafo único.** Os custos referentes ao recolhimento, ao encaminhamento para atendimento médico veterinário credenciado pelo Poder Público, e/ou ao encaminhamento dos animais aos locais a serem definidos em regulamento até que sejam doados, incluindo todas as despesas de alimentação e permanência, serão às expensas do infrator.~~

~~**Art. 4.º** VETADO.~~

~~**Art. 5.º** VETADO.~~

~~**Art. 6.º** VETADO.~~

~~**Art. 6.º-A** Ao infrator desta Lei, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação própria, serão aplicadas, na forma estabelecida em regulamento, as seguintes penalidades: [\(Incluído pela Lei n.º 14.268/13\)](#)~~

~~I para o descumprimento do art. 1.º, “caput”: multa de 1.000 (um mil) UPFs por contrato; [\(Incluído pela Lei n.º 14.268/13\)](#)~~

~~II para o descumprimento do § 2.º, incisos I e II, do art. 1.º: multa de 100 (cem) UPFs acrescidas de 10 (dez) UPFs por animal; [\(Incluído pela Lei n.º 14.268/13\)](#)~~

~~III para o descumprimento do § 2.º, incisos III a IX: multa de 200 (duzentas) UPFs acrescidas de 10 (dez) UPFs por animal. [\(Incluído pela Lei n.º 14.268/13\)](#)~~

~~§ 1.º O valor das multas será dobrado na hipótese de reincidência. [\(Incluído pela Lei n.º 14.268/13\)](#)~~

~~§ 2.º Para os casos de reincidência, será considerado o período de trinta dias para a aplicação de nova penalidade. [\(Incluído pela Lei n.º 14.268/13\)](#)~~

~~§ 3.º O não pagamento da multa no prazo de trinta dias após o seu vencimento, bem como constatada, a qualquer tempo, a hipótese de reincidência, sujeitará o infrator e/ou reincidente à cassação de autorização de licença ambiental e a inscrição em Dívida Ativa. [\(Incluído pela Lei n.º 14.268/13\)](#)~~

~~§ 4.º O pagamento será realizado utilizando-se o valor da UPF do dia. [\(Incluído pela Lei n.º 14.268/13\)](#)~~

~~**Art. 6.º-B** A notificação da infração dar-se-á: [\(Incluído pela Lei n.º 14.268/13\)](#)~~

~~I pessoalmente, mediante aposição de data e da assinatura do infrator, seu representante ou preposto; [\(Incluído pela Lei n.º 14.268/13\)](#)~~

~~II por edital publicado no Diário Oficial do Estado, ou em outro veículo de grande divulgação; [\(Incluído pela Lei n.º 14.268/13\)](#)~~

~~III por correio, mediante aviso de recebimento. [\(Incluído pela Lei n.º 14.268/13\)](#)~~

~~**Parágrafo único.** Considera-se notificada a infração: [\(Incluído pela Lei n.º 14.268/13\)](#)~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

- ~~I — pessoalmente, na data da respectiva assinatura; (Incluído pela Lei n.º 14.268/13)~~
- ~~II — por meio de duas testemunhas que assinarão pelo infrator, se ele não souber assinar ou se negar a fazê-lo, comprovando a cientificação; (Incluído pela Lei n.º 14.268/13)~~
- ~~III — por edital, até cinco dias após a data da publicação; (Incluído pela Lei n.º 14.268/13)~~
- ~~IV — por devolução do aviso de recebimento. (Incluído pela Lei n.º 14.268/13)~~

~~Art. 6.º C — A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exclui a imposição de outras penalidades decorrentes de eventuais casos de maus tratos contra os animais, nos termos da legislação Federal, Estadual e/ou Municipal. (Incluído pela Lei n.º 14.268/13)~~

~~Art. 6.º D — O Estado poderá firmar convênios com os municípios para assegurar a implementação e a fiscalização do cumprimento desta Lei. (Incluído pela Lei n.º 14.268/13)~~

~~Art. 7.º — Esta Lei será regulamentada para garantir a sua fiel execução.~~

~~Art. 8.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 15 de abril de 2013.~~

Legislação compilada pelo Gabinete de Consultoria Legislativa.